



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2026

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo como art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa ESSENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA para prestação de serviços técnicos especializados para readequação dos projetos de reforma da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

“Deus Seja Louvado”

1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



1.2. O objeto visa a atualização dos orçamentos e projetos anteriormente elaborados, utilizando como base referencial os índices e composições mais recentes, bem como à elaboração do Termo de Referência (TR) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em conformidade com os dispositivos aplicáveis da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 14.133/2021, e apoio técnico e consultivo durante toda a fase licitatória.

1.3. A área requisitante é a Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo.

1.5. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como técnicos especializados de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, consistindo na readequação e atualização de projetos de reforma, os quais demandam conhecimento técnico específico, análise profissional qualificada e observância às normas técnicas vigentes.

1.6. A presente contratação será regida pela Lei n.º 14.133 de 2021 e legislações correlatas vigentes no período.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação de empresa para readequação dos projetos de reforma da Câmara Municipal de Bebedouro/SP:

2.1.1. O prédio da Câmara possui atualmente uma série de problemas estruturais, que precisam ser reparados, tais como rachaduras, pintura desgastada, pisos inadequados, problemas na estrutura elétrica e de escoamento de água, gerando um grande transtorno e mais danos em diversos setores.

2.1.2. Destaca-se que já houve, inclusive, apontamento do Tribunal de Contas, em sua inspeção in loco, onde foi constatado pelo Agente de Fiscalização, que percorreu por todo o prédio, acompanhado pela Diretora Administrativa e Financeira e constatou a necessidade de realizar reformas e manutenções no prédio.

2.1.3. Os gastos com contratação de empresa para readequação dos projetos de reforma da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, estão previstos no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

3. SOLUÇÃO POSSÍVEL, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. Solução possível

“Deus Seja Louvado”

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



3.1.1. Considerando que o objeto da contratação se refere à readequação de projeto anteriormente elaborado em contratação realizada por esta Casa de Leis no período de 2023 a 2024, a recontração da mesma empresa responsável pelos projetos originais mostra-se a solução mais vantajosa e econômica para a Administração. Tal medida evita a necessidade de mobilização de nova empresa para reiniciar integralmente os trabalhos, o que implicaria aumento de custos e de prazo de execução.

3.1.2. Ademais, registra-se que houve solicitação formal, devidamente juntada aos autos do presente processo, por meio do Ofício OEAC nº 057/25, encaminhado pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP ao Departamento de Obras, Urbanismo e Habitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, solicitando a execução do objeto desta contratação. Contudo, a Câmara Municipal recebeu resposta por meio de ofício informando a impossibilidade de atendimento da referida solicitação, por este motivo restou configurada a necessidade de prosseguimento desta contratação, como solução viável para atendimento da demanda administrativa.

3.2. Descrição da solução como um todo

3.2.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados destinados à readequação dos projetos de reforma da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, contemplando a atualização dos orçamentos e dos projetos anteriormente elaborados, com base nos índices, parâmetros e composições de custos mais recentes e vigentes. A contratação abrangerá, ainda, a elaboração do Termo de Referência (TR) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em estrita conformidade com os dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como a prestação de apoio técnico e consultivo durante todas as etapas da fase interna e externa do procedimento licitatório. Tal solução visa assegurar a adequada instrução do processo de contratação, a conformidade legal dos documentos técnicos, a racionalização de custos e prazos, bem como o atendimento eficiente às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

3.3. Resultados Pretendidos

3.3.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação é dar solução à demanda descrita no item 3.2 deste Termo de Referência.

3.3.2. O prédio da Câmara possui atualmente uma série de problemas estruturais, que precisam ser reparados, que causam um grande transtorno e danos em diversos setores. Devido a isto, vê-se a necessidade de atualização dos orçamentos e projetos anteriormente elaborados, para dar continuidade no projeto da reforma predial.

3.3.3. Como resultado pretende-se a readequação dos projetos de reforma da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, em conformidade com os dispositivos aplicáveis da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 14.133/2021, e apoio técnico e consultivo durante toda a fase licitatória da reforma do prédio.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações de legislação vigente no que se refere à qualidade, conforme for aplicável, e apresentar os seguintes requisitos:

4.1.1. Demonstração de notória especialização da empresa e de membros de sua equipe técnica;

4.1.2. Certidão ou registro da empresa em Entidade Profissional de Classe pertinente em plena validade;

4.1.3. Indicação dos nomes e qualificação dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;

4.1.4. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de um ou mais Atestados ou Certidões de experiência anterior em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de serviços para o poder público em matérias similares ao objeto a ser contratado;

4.1.5. Apresentação, por parte da empresa, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a prestação de serviços com características similares ao objeto a ser contratado, e no mínimo 2 anos de execução contratual;

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, tendo em vista se tratar de serviço de curso aberto ao público.

4.4. O serviço disponibilizado deve seguir o previsto na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que se aplica.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura de contrato, emissão da nota de empenho e emissão das autorizações de compra e de serviços emitidas pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 5 (cinco) anos, nos termos da lei 14.133/2021 (artigos 106 e 107).

5.2. Os serviços deverão estar em total e perfeita execução, conforme termo de referência e seus anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos contatos da data de publicação do extrato contratual.**

“Deus Seja Louvado”

4

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



5.3. A contratada deve garantir a segurança de dados estabelecida pela política de segurança de dados Lei n.º 13.709/2018 da LGPD, incluindo anexos, informações confidenciais (de uso restrito/proibido e/ou legalmente protegidas) são estritamente proibidos de serem divulgados, sujeitos às penalidades legais cabíveis sob pena de responsabilização em caso de uso indevido, diante da observância dos direitos instituídos ao art. 18 da Lei n.º 13.709/2018.

6. ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, com as mesmas condições indicadas na proposta, respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência.

6.2. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, na execução dos serviços os custos de reparação dos serviços ficarão por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A empresa CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Termo de Referência.

6.4. A empresa contratada deverá providenciar a reparação dos serviços recusados em até 10 (dez) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

6.5. O fornecedor deverá entregar o objeto contratado de maneira que seja possível a conferência do mesmo.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



7.5. Fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo) ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5.1. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no processo de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução Municipal 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.5.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção dos serviços contratados, determinando prazo para a correção de acordo com este termo de referência (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.5.3. O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.5.5. O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julga necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução 215/2025 e Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

7.5.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.6. Gestor do Contrato: O Gestor de contratação nomeado para este processo é a Fernanda Cristina Da Silva Brancaleoni (Assistente Parlamentar) ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução dos serviços para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.6.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



7.6.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.6.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

.1. Os produtos fornecidos e a execução total dos serviços serão **recebidos provisoriamente**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela empresa contratada. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, **inclusive antes do recebimento provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na supracitada proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado lavrado pelo fiscal de contratação.

8.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às dimensões, qualidade e quantidades, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

8.1.7. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vencimento para pagamento;
- b) a data da emissão;
- c) número do empenho ou da ordem de compra;
- d) dados cadastrais da contratante;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.1.9. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.1.11. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério e autorização do contratante.

8.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2. Prazo de pagamento e atualização monetária

“Deus Seja Louvado”

8



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



8.2.1. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8.2.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira mediante aplicação do índice IPCA-IBGE por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.3.2. Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

8.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O objeto desta contratação será feito por compra direta e classificada como inexigibilidade de licitação, devido a inviabilidade de competição com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “a” e “c” e parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9.2. Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto deverá ser executado em prazo a ser combinado com a Câmara Municipal de Bebedouro a partir da data de assinatura do contrato.

9.3. Exigências de habilitação: Previamente à celebração desta contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de habilitação, deverá o participante vencedor comprovar, antes do ato de contratação, os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.11.1. Habilitação jurídica:

I – Pessoa Física: célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

III – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V – Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da ata que o aprovou; certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa; e

VI – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



9.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa da dívida ativa da união e de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela secretaria da receita federal);

IV – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

V – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da licitante e em nome da mesma;

VI – Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do certificado de regularidade (CRF) ou do documento denominado “situação de regularidade do empregador”, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor; e

VII – Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (conforme lei n.º 12.440/2011 e resolução administrativa TST n.º 1470/2011).

9.11.3. Habilitação econômico-financeira

I – Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

9.11.3.1. Nas hipóteses em que a certidão apresentada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.11.4 Habilitação técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



I – Apresentação de declaração formal, sob as penas da lei, se vencedora do certame, emitida pela proponente de que está apta a prestar assistência técnica dos produtos ofertados resultantes da execução dos serviços;

II – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrativo de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, (conforme súmula n.º 24 do Egrégio TCE/SP).

9.11.4.1. Para fins de comprovação das quantidades mínimas de serviço, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de serviços executados, de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender o serviço demandado.

9.11.5. Declaração Unificada (Conjunta).

9.11.5.1. A empresa participante deverá enviar/encaminhar ao agente de contratação, após notificação e na fase de habilitação do participante vencedor, declaração unificada conforme modelo do **Anexo I** deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo estimado a ser gasto para presente contratação é de **R\$ 7.845,20 (sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).**

10.2. A pesquisa de valores para fim de determinação do preço médio estimado do presente processo de inexigibilidade de licitação, foi dispensada tomando por base:

10.3.1. O presente objeto poderá ser atendido por compra direta e classificada como inexigibilidade de licitação, devido a inviabilidade de competição com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “a” e “c” e parágrafo §3º da Lei n.º 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.3.2. Como o objeto da contratação envolve uma readequação de um projeto feito anteriormente em contratação desta Casa de Leis realizada entre 2023 e 2024, a recontração da mesma empresa, para readequar os projetos já prontos se mostra mais vantajosa e econômica pois evitará a necessidade de outra empresa iniciar todos os trabalhos contratados do início novamente.

10.3.3. Além disso, houve solicitação formal, devidamente juntada aos autos do presente processo, por meio do Ofício OEAC nº 057/25, encaminhado pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP ao Departamento de Obras, Urbanismo e Habitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, solicitando a execução do objeto desta contratação. Contudo, a Câmara Municipal recebeu resposta por meio de ofício informando a impossibilidade de atendimento da referida solicitação, razão pela qual foi dado prosseguimento à presente contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 0101.011227002.2043000.3.3.90.39.050000 - Manutenções Gerais - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos, nota de empenho, autorização de fornecimento e os termos de sua proposta comercial.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços.

12.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Pagar ao contratado o valor referente da aquisição dos serviços/produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber, em conformidade com decreto municipal vigente no município de Bebedouro/SP.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

“Deus Seja Louvado”

14



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

12.6.3. Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto da contratação.

12.8. Aplicar, a Contratada as sanções previstas na lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores conforme o contrato.

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Proceder à publicação do ato de autorização de contratação direta na imprensa oficial e PNCP.

12.12. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

12.13. Esta Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.14. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços/produtos fornecidos pela contratada.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

“Deus Seja Louvado”

15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



- 13.1.** Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e seus anexos e com os termos da proposta de preço;
- 13.2.** Executar o objeto deste certame no prazo estipulado pelo Termo de Referência e anexos e por este instrumento contratual e seus anexos,
- 13.3.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- 13.4.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado;
- 13.5.** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;
- 13.6.** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração;
- 13.7.** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
- 13.8.** Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços;
- 13.9.** A empresa deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto desta contratação e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 13.10.** O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;
- 13.11.** Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil;
- 13.12.** Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- 13.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 13.14.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no certame licitatório que deu origem a esse instrumento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



13.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

13.16. Indicar 01 (um) Gerente de Contas que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço contratada;

13.17. Arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

13.18. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto desta contratação, sem exceção;

13.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do contrato;

13.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação;

13.21.1. Quando **não** for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 lei federal n. 14.133/2021);

13.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no caso de solicitação por parte do gestor e fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei federal n. 14.133/2021);

13.24. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.;

13.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.27. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

13.28. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n.º 13.709/2018; e

13.29. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021**);



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 30% do valor do Contrato;

14.2.4.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

14.2.4.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

14.2.4.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1 a multa será de 5% do valor do Contrato.

14.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% do valor do Contrato;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021**)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021**)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

14.14. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

“Deus Seja Louvado”

20



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



15.1. Após a emissão do Ato de Autorização de Contratação Direta pela autoridade competente (ordenador de despesas), caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato correspondente, a ser assinado pela participante vencedora no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência e seus anexos. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a autoridade competente, Sr. Presidente da Câmara Municipal, e protocolado no Setor de Protocolo deste Órgão Legislativo até o seu termo final. A respectiva minuta do contrato constitui o Anexo II do presente Termo de Referência.

15.2. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos através de aditivo contratual, limitado a sua duração a 05 (cinco) anos, desde que as condições e preços permaneçam vantajosas para a Administração Pública, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2.1. A prorrogação contratual deverá ser solicitada pela Contratante dentro do prazo de vigência do contrato.

15.3. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato (doze meses), salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado o reajuste para reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha o substituir.

15.3.1. No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

16. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão da contratação referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

16.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



16.4. A contratação pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

16.8. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e à legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados.

17.2. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano em material ou equipamento do local, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências.

17.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor de Contrato (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários, no tocante aos serviços objeto da contratação, após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Contratante.

17.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



17.5. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no local.

17.6. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123/2006 e Resolução 215/2025 da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste processo de inexigibilidade de licitação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Bebedouro/SP, 24 de fevereiro de 2026.

Maria Clara Silva Macedo
Auxiliar de Compras, Licitações e Contratos Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



ANEXO I CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu representante o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, para os devidos fins e sob as penas da lei:

Declaramos, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS

Assinalar se:

() a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Declaramos, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, que esta empresa, na presente data, é considerada Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

NO CASO DE NÃO SER MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ASSINALAR COM X):

() a empresa não se enquadra nos moldes da Lei Complementar n.º 123/2006 e não receberá o tratamento diferenciado previsto nos art. 42 a 49.

“Deus Seja Louvado”

24



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



Declaramos, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91, caso empregue mais de 99 (noventa e nove pessoas).

Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

Declaramos, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

Declaramos, que o preço apresentado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no termo de referência, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente inexigibilidade de licitação

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:

Obs.: A declaração unificada precisa ser assinada por responsável da empresa, podendo ser assinatura eletrônica com certificação caso enviada via e-mail ou caso deseje assinar à mão, entregar a proposta via correio ou pessoalmente. Recomendamos a utilização da assinatura eletrônica Gov.br que é disponibilizado gratuitamente em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



ANEXO II CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0001/2026

MINUTA DO CONTRATO N.º /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA _____, quando for o caso), para readequação dos projetos de reforma do Salão de eventos e redes de águas pluviais e rede elétrica da Câmara Municipal de Bebedouro – SP, situada na Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Bebedouro/SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.159.668/0001-75, neste ato representada por ARTUR ERNESTO HENRIQUE, R.G. n.º XXXXXXXX-X SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, _____, _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, _____, R.G. n.º _____ e CPF/MF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resolução n.º 215/2025 (Câmara Municipal de Bebedouro/SP), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, INCISO I)

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços em readequação dos projetos de reforma do Salão de eventos e redes de águas pluviais e rede elétrica da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, visando a atualização dos orçamentos e projetos anteriormente elaborados, utilizando como base referencial os índices e composições mais recentes, bem como à elaboração do Termo de Referência (TR) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em conformidade com os dispositivos aplicáveis da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 14.133/2021, e apoio técnico e consultivo durante toda a fase licitatória. Em conformidade com as especificações e condições do **Termo de Referência e seus anexos e do Aviso de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026 (Processo n.º 001/2026)** e conforme quadro abaixo:

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência e seus anexos da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026 – Processo n.º 0001/2026;

“Deus Seja Louvado”

26

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



1.2.2. Aviso de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026 – Processo n.º 001/2026; e

1.2.3. Proposta de preços apresentada pela **Contratada**.

1.3.- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI)

2.1.- Pelo presente instrumento de contrato, a Contratada se obriga a fornecer os serviços constante da cláusula primeira, pelo preço unitário de: **R\$ 7.845,20 (sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).**

2.1.1. No preço da cláusula 2.1. já estão incluídos tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço contratado.

2.2. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

2.2.1. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.2.1.1. o prazo de vencimento. Se não constar da nota fiscal o prazo de vencimento, será considerado o prazo de até 10 (dez) úteis da data de liquidação da nota fiscal;

2.2.1.2. a data da emissão;

2.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

2.2.1.4. valor unitário e valor total a pagar; e

2.2.1.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

2.2.3. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



2.2.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

2.2.4.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.3. Pagamento: O pagamento será **de acordo com execução do serviço solicitado** e efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da finalização da liquidação da despesa.

2.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

2.3.2. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

2.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.3.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.3.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido neste instrumento contratual.

2.2.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE (ART. 92, INCISO V)

3.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado o reajuste para reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha o substituir.

3.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira mediante aplicação do índice IPCA-IBGE por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária nº. 0101.011227002.2043000.3.3.90.39.050000 (Manutenções Gerais - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO V)

5.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos através de aditivo contratual, limitado a sua duração a 05 (cinco) anos, desde que as condições e preços permaneçam vantajosas para a Administração Pública, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência do presente contrato se dará com a emissão do termo definitivo de entrega dos serviços, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços e nota de empenho.

5.3. A prorrogação contratual, se houver, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



5.4. A prorrogação contratual deverá ser solicitada pela Contratante dentro do prazo de vigência do contrato. Após citada solicitação a Contratada deverá demonstrar interesse de renovação através de documento hábil e formal.

5.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.7. Fica expressamente esclarecido que a prerrogativa de prorrogação da vigência contratual estabelecida em favor da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, condiciona-se a averiguação da efetiva vantagem econômica na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (ART. 92, INCISO IV)

6.1. A execução do objeto contratado deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura de contrato, emissão da nota de empenho e emissão das autorizações de compra e de serviços emitidas pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

6.2. Os serviços deverão estar em total e perfeita execução, conforme termo de referência e seus anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos contatos da data de publicação do extrato contratual.**

6.3. Os serviços deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica, com as mesmas condições indicadas na proposta, respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência.

6.4. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, na execução dos serviços os custos de reparação dos serviços ficarão por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A empresa CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Termo de Referência.

6.6. A empresa contratada deverá providenciar a reparação dos serviços recusados em até 10 (dez) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez através de pedido formal da empresa contratada e aceite e autorização por parte da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

6.7. O fornecedor deverá entregar o objeto contratado de maneira que seja possível a conferência do mesmo.

“Deus Seja Louvado”

30



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

7.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e seus anexos e com os termos da proposta de preço;

7.2. Executar o objeto deste certame no prazo estipulado pelo Termo de Referência e anexos e por este instrumento contratual e seus anexos,

7.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

7.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado;

7.5. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;

7.6. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração;

7.7. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;

7.8. Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços;

7.9. A empresa deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto desta contratação e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.10. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

7.11. Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil;

7.12. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato;

7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

“Deus Seja Louvado”

31



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



- 7.14.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no certame licitatório que deu origem a esse instrumento contratual;
- 7.15.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.16.** Indicar 01 (um) Gerente de Contas que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço contratada;
- 7.17.** Arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
- 7.18.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto desta contratação, sem exceção;
- 7.19.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do contrato;
- 7.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação;
- 7.21.1.** Quando **não** for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.22.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 lei federal n. 14.133/2021);
- 7.23.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no caso de solicitação por parte do gestor e fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei federal n. 14.133/2021);
- 7.24.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



7.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.27. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.28. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n.º 13.709/2018; e

7.29. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, XI E XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos, nota de empenho, autorização de fornecimento e os termos de sua proposta comercial.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços.

8.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar ao contratado o valor referente da aquisição dos serviços/produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber, em conformidade com decreto municipal vigente no município de Bebedouro/SP.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

“Deus Seja Louvado”

33



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

8.6.3. Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto da contratação.

8.8. Aplicar, a Contratada as sanções previstas na lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores conforme o contrato.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Proceder à publicação do ato de autorização de contratação direta na imprensa oficial e PNCP.

8.12. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

8.13. Esta Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços/produtos fornecidos pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 30% do valor do Contrato;

9.2.4.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

9.2.4.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



9.2.4.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1 a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% do valor do Contrato;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021**)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021**)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9.14. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. A contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão da contratação referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

10.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. A contratação pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. Indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

10.5. O contrato poderá ser extinto:

10.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

10.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 92, INCISO XVIII)

11.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



11.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà, informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.6.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. Fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo) ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7.1. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no processo de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução Municipal 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção dos serviços contratados, determinando prazo para a correção de acordo com Edital e seus anexos (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.3. O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



11.7.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término de vigência da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.7.6. O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julga necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução 215/2025 e Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

11.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.8. Gestor do Contrato: O Gestor de contratação nomeado para este processo é a Fernanda Cristina Da Silva Brancaleoni (Assistente Parlamentar) ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.8.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução dos serviços para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.8.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.8.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 215/2025 e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



11.8.6. O gestor do contrato deverá enviar documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.9. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. O presente contrato de execução de serviços está sendo celebrado com suporte na Constituição Federal do Brasil, Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resolução n.º 215/2025 desta Casa de Leis e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

13.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência e seus anexos da Inexigibilidade n.º 001/2026 – Processo n.º 002/2026, bem como a proposta da Contratada e ao Aviso de Inexigibilidade n.º 001/2026, ou seja, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 92, XVII)

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XII) E DA GARANTIA DO OBJETO ENTREGUE/EXECUTADO

15.1. Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de garantia dos serviços executados (objeto da contratação) é de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A Contratada fica obrigada a:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



- I. Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. Cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. Notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. Fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado a Contratada:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei; e
- III. A cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

18.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA — ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLAUSULA VIGÉSIMA — PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro – SP, como determina a norma inserta no §2º, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em -- (-----) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, xx de xxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Sr. Marcelo Roncolato Cambrais
Sócio/Proprietário

“Deus Seja Louvado”

43



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

TESTEMUNHAS

Lucimeire Tribioli de Moraes
C.P.F.

Edner Soares Lemes
C.P.F.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2C28-038G-46FG-D5HC



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



ANEXO “A” AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES N.º 01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONTRATADO:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): xxx/2026.

OBJETO: Contratação da empresa ESSENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. para prestação de serviços técnicos especializados para readequação dos projetos de reforma da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, visando a atualização dos orçamentos e projetos anteriormente elaborados, utilizando como base referencial os índices e composições mais recentes, bem como à elaboração do Termo de Referência (TR) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em conformidade com os dispositivos aplicáveis da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 14.133/2021, e apoio técnico e consultivo durante toda a fase licitatória, para atender as demandas da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

“Deus Seja Louvado”

45

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, -- de ----- de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



CPF/MF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Fernanda Cristina Da Silva Brancaleoni

Cargo: Assistente Parlamentar

CPF/MF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Marcio José Martins

Cargo: Operador de Som e Vídeo

CPF/MF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=2C28038G46FGD5HC>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2C28-038G-46FG-D5HC



Maria Clara S. Macedo

MARIA CLARA SILVA MACEDO

Auxiliar de Compras, Licitações e Contratos
Administrativos

Assinado em 24/02/2026, às 15:30:07

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2C28-038G-46FG-D5HC